



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 62/2025 - Nº 2

Razão Social: USF JARDIM MONTE VERDE

Nome Fantasia: USF JARDIM MONTE VERDE

CNPJ:

Endereço: AVENIDA CHAPADA DO ARARIPE, 116

Bairro: DOIS CARNEIROS

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 51340-255

Telefone(s): (81) 3475-5108

E-mail: regional2jb@gmail.com;ruan.med@outlook.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 09/04/2025 - 10:14 às 09/04/2025 - 11:25

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ruan Alcântara da Silva, Iris Rodrigues Santiago

Cargos: médico e chefia imediata da unidade, enfermeira

Ano: 2025

Processo de Origem: 62/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode



RAjDVptG

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado, como principal responsável pelo estabelecimento Ruan Alcântara da Silva, médico e chefia imediata da unidade.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. DADOS CADASTRAIS

- 2.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não
- 2.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Não
- 2.3 Estabelecimento público: Sim

3. ENSINO MÉDICO - GERAL

- 3.1 Estágio: Estágio Curricular
- 3.2 A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico: Sim

4. NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (AFYA)

5. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 5.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 5.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 5.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 5.5 Serviço de segurança: Sim
- 5.6 Serviço de segurança: Terceirizado
- 5.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 6.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 6.2 Sala de Acolhimento : Sim
- 6.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 6.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Não (Coleta ginecológica é realizada na sala da enfermeira.)
- 6.5 Consultório Médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 6.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Não
- 6.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim
- 6.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 6.9 Centro de Material Esterilizado : Sim
- 6.10 Sala de Observação / Nebulização : Não
- 6.11 Sala de Medicação: Não
- 6.12 Sala de Coleta: Sim
- 6.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 6.14 Cozinha: Sim
- 6.15 Expurgo: Sim
- 6.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

7. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

- 7.1 Cânulas鼻 ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 7.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 7.3 Máscara laríngea: Sim
- 7.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 7.5 Adrenalina / Epinefrina: Sim
- 7.6 Água destilada: Sim
- 7.7 Dexametasona: Sim
- 7.8 Diazepam: Sim
- 7.9 Dipirona: Sim
- 7.10 Glicose a 50%: Sim
- 7.11 Hidrocortisona: Sim
- 7.12 Prometazina: Sim
- 7.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Sim
- 7.14 Oxigênio medicinal: Não
- 7.15 Oxímetro de pulso: Não
- 7.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 7.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 7.18 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 7.19 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 7.20 Gaze: Sim
- 7.21 Algodão: Sim
- 7.22 Ataduras de crepe: Sim
- 7.23 Luvas estéreis: Sim

8. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 8.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 8.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 8.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 8.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 8.5 1 mesa/birô: Sim
- 8.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 8.7 Lençóis para as macas: Sim
- 8.8 1 armário vitrine: Sim
- 8.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 8.10 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 8.11 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 8.12 3 cadeiras ou poltronas: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

- 8.13 2 cestos de lixo: Sim
- 8.14 1 escada de dois degraus: Sim
- 8.15 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 8.16 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 8.17 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 8.18 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 8.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 8.20 1 otoscópio: Sim
- 8.21 1 oftalmoscópio: Não
- 8.22 1 pia ou lavabo: Sim
- 8.23 Toalhas de papel: Sim
- 8.24 Sabonete líquido: Sim

9. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 9.1 Cadeiras: Sim
- 9.2 Cesto de lixo: Sim
- 9.3 Fogão ou microondas: Sim (possui fogão e microondas)
- 9.4 Refrigerador: Sim

10. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 10.1 Armário: Não
- 10.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 10.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 10.4 Bancada: Sim
- 10.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

11. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 11.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
- 11.2 Ambiente climatizado: Sim
- 11.3 Estante modulada: Sim
- 11.4 Cesto de lixo: Sim
- 11.5 Cadeiras: Sim
- 11.6 Mesa tipo escritório: Sim

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 12.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não
- 12.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (Déficit de 03 ACS.)
- 12.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: Sim
- 12.4 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim
- 12.5 Há atendimento médico especializado: Não
- 12.6 Serviços Médicos Terceirizados: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode



13. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

13.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Não

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

14.1 Ar condicionado: Não

14.2 Bebedouro: Sim

14.3 Cadeira para funcionários: Sim

14.4 Cesto de lixo: Sim

14.5 Acomodaçāo de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

14.6 Quadro de avisos: Sim

14.7 Televisor: Não

15. RECURSOS HUMANOS

15.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

15.2 Nº de equipes: 1

15.3 Médico: Sim

15.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

15.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

15.6 Enfermeiro: Sim

15.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

15.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

15.9 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

15.10 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

15.11 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

15.12 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Não (São 4.500 pessoas e apenas 04 ACS.)

15.13 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

15.14 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

15.15 Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências: Não

16. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

16.1 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

16.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não

16.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Sim

16.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não

16.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

16.6 1 termômetro clínico: Sim

16.7 1 mesa tipo escritório: Sim

16.8 3 cadeiras: Sim

16.9 1 pia ou lavabo: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

17. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 17.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 17.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 17.3 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 17.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 17.5 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 17.6 1 foco luminoso: Sim
- 17.7 1 armário vitrine: Sim
- 17.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.9 Toalhas de papel: Sim
- 17.10 Sabonete líquido: Sim
- 17.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 17.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 17.13 1 cesto de lixo: Sim
- 17.14 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 17.15 3 cadeiras: Sim
- 17.16 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 17.17 1 glicosímetro: Sim
- 17.18 1 mesa auxiliar: Sim
- 17.19 1 régua antropométrica: Sim

18. SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)

- 18.1 Sala exclusiva para coleta: Sim
- 18.2 Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não
- 18.3 Pia ou lavabo: Sim
- 18.4 Toalhas de papel: Sim
- 18.5 Cadeira com braçadeira: Sim

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 19.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 19.2 Cadeiras: Sim
- 19.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 19.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 19.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 19.6 Cesto de lixo: Sim
- 19.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
- 19.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
- 19.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 19.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 19.11 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
- 19.12 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Não (As vacinas são recolhidas nas sextas e são levadas ao PNI, retornam na segunda.)
- 19.13 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025** às **17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

19.14 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
19.15 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
19.16 Cobertura da parede é lavável: Sim (Apenas parcialmente)
19.17 Cartão de vacinas: Sim
19.18 Cartão-espelho: Sim
19.19 Ambiente com conforto térmico: Sim
19.20 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Não
19.21 BCG: Não (Por conta de perdas frequentes, a aplicação de BCG está concentrada na Policlínica de Cavaleiro e no Posto Mário Santiago)
19.22 Covid-19: Sim
19.23 Difteria e Tétano (dT): Sim
19.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
19.25 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
19.26 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
19.27 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
19.28 Hepatite A (inativada): Sim
19.29 Hepatite B (HB recombinante): Sim
19.30 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
19.31 Influenza: Sim
19.32 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
19.33 Meningocócica C (Meningo C): Sim
19.34 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
19.35 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim
19.36 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
19.37 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Sim
19.38 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
19.39 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
19.40 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Sim
19.41 Varicela: Sim

20. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

20.1 Cadeiras: Sim
20.2 Cesto de lixo: Sim
20.3 Mesa de reuniões: Sim
20.4 Quadro de avisos: Não

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38775-PE	RUAN ALCANTARA DA SILVA	Regular	

22. CONSTATAÇÕES

22.1 Serviço classificado como unidade de saúde da família.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 62/2025 e código verificador abaixo do QRCode



22.2 Abrange 4.500 pessoas.

22.3 Equipe composta por um médico (Ruan Alcântara), um enfermeiro, um técnico de enfermagem, 04 ACS, um dentista, um assistente de saúde bucal.

22.4 Possui três áreas descobertas.

22.5 O médico Ruan Alcântara está na unidade há 5 meses e é o único médico da USF Jardim Monte Verde.

22.6 Médico foi contratado através de seleção pública.

22.7 Desde novembro de 2024 a USF Zumbi está funcionando neste local, pois a sua unidade está em reforma. Logo a sala de curativo está servindo como consultório médico para a equipe do USF Zumbi.

22.8 Como o consultório da enfermeira funciona como sala de coleta ginecológica, possui um banheiro anexo.

22.9 Medicamentos em falta: losartana, aciclovir, albendazol, ibuprofeno comprimido, ácido fólico, allopurinol 1000mg, amoxacilina-clavulonato, azitromicina, penicilina benzatina, bisacodil, cálcio e vitamina D, cefalexina, collagenase, digoxina, cetoconazol, diosmina, dipirona gotas, hioscina, fluconazol, glycine max, promelose, ivermectina, levotiroxina 50 e 25 mcg, guaco, neomicina, nimesulida, óleo mineral, permetrina, prednisona 5 e 20 mg, salbutamol, sulfato ferroso comprimido, insulininas regular e NPH.

22.10 Unidade foi reformada há 02 anos.

22.11 A médica Wanessa Nayane de Barros Silva (CRM: 30.360) não faz mais parte da equipe da USF Jardim Monte Verde há, pelo menos, cinco meses.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

23.1.1. **População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

23.2 RECURSOS HUMANOS:

23.2.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

23.2.2. **É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

23.2.3. **Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 62/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

atendimento de intercorrências: Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo Capítulo III Item 1.2 - Capacitação de Recursos Humanos e Capítulo IV. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 32 Parágrafo Único

23.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.3.1. Sala de Observação / Nebulização : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.3.2. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

23.4.1. Ar condicionado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.4.2. Televisor: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

23.5.1. 1 pia ou lavabo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

23.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.7 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

23.7.1. Quadro de avisos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.8 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

23.8.1. Maca fixa para administração do imunobiológico: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.8.2. Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41

23.9 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

23.9.1. Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 62/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

24. IRREGULARIDADES

24.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

24.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.1.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

24.2 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

24.2.1. **Oxímetro de pulso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.2.2. **Oxigênio medicinal. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.2.3. **Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.2.4. **Cânulas鼻 ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.3 SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS):

24.3.1. **Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

24.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

24.4.1. **BCG. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.4.2. **No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 62/2025 e código verificador abaixo do QRCode



RAjDVptG

Imunização estão disponíveis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

24.5 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

24.5.1. Armário. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

24.6.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.6.2. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.6.3. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.6.4. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.7 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

24.7.1. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.7.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.8 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 62/2025 e código verificador abaixo do QRCode



RAjDVptG

24.8.1. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.8.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

24.9.1. Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.9.2. Coleta Ginecológica / Citológica . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

24.10.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

24.11 DADOS CADASTRAIS:

24.11.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.11.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

24.11.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

24.12 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

24.12.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 10/04/2025 às 17:22

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A médica Wanessa Nayane de Barros Silva (CRM: 30.360) não faz mais parte da equipe da USF Jardim Monte Verde há, pelo menos, cinco meses.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Não conta com diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

No dia da vistoria havia vários medicamentos em falta: losartana, aciclovir, albendazol, ibuprofeno comprimido, ácido fólico, allopurinol 1000mg, amoxacilina-clavulonato, azitromicina, penicilina benzatina, bisacodil, cálcio e vitamina D, cefalexina, collagenase, digoxina, cetoconazol, diosmina, dipirona gotas, hioscina, fluconazol, glycine max, promelose, ivermectina, levotiroxina 50 e 25 mcg, guaco, neomicina, nimesulida, óleo mineral, permetrina, prednisona 5 e 20 mg, salbutamol, sulfato ferroso comprimido, insulinas regular e NPH.

Não possui equipamentos, materiais e medicações para atendimento da reanimação cardiopulmonar.

Jaboatão dos Guararapes - PE, 09 de Abril de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

26. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode



RAjDVptG



USF Jardim Monte Verde



Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de vacina (foto 1)



Sala de vacina (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG



Consultório de enfermagem



Banheiro do consultório de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Consultório médico



Esterilização (apenas para materiais odontológicos)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Consultório odontológico



Farmácia (foto 1)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



RAjDVptG



Farmácia (foto 2)



Cozinha (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Cozinha (foto 2)



Fogão elétrico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

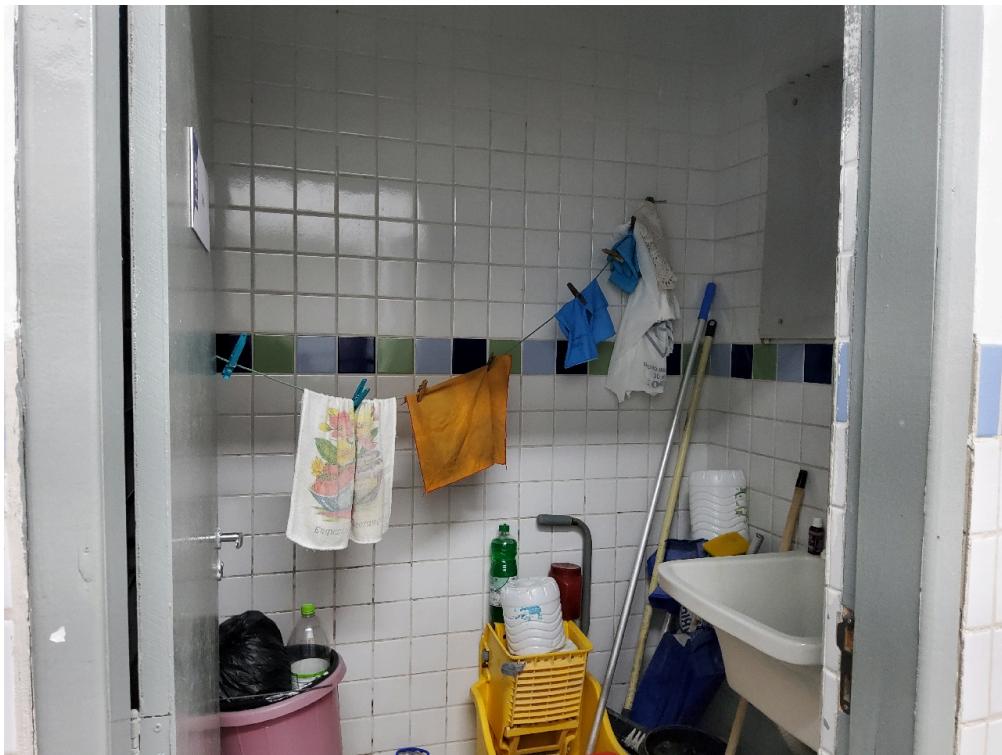


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DML



Sala de reuniões



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **10/04/2025 às 17:22**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **62/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

